

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**

**LEI 122/1964**

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dez (10) ações da Sociedade Hospitalar Cuiabana S/A, na cidade de Cuiabá, pela importância de C\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento para aquisição de que se refere o art. 1º será feito nas seguintes condições inicial CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o resultante em prestações ao bom crédito do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor para o pagamento da presente lei será coberto pela anulação total da seguinte verba orçamentária. Título XIV encargos diversos – código 8.994 – letra D construção de lavanderia na sede CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada 28 de janeiro de 1965

Marcilio Goulart  
Prefeito Municipal